



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de nº 045/2026

Proponentes: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Schultz

Institui a "Semana Municipal do Turismo" no Município de Viana. Regular técnica legislativa. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Vereador Flávio Volponi Pereira, que institui a Semana Municipal do Turismo no Município de Viana, a ser comemorada anualmente na semana que compreenda o dia 27 de setembro, integrando-a ao Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelecendo objetivos voltados à promoção do turismo, da cultura, do patrimônio histórico, do desenvolvimento econômico sustentável e da valorização da identidade cultural vianense.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, concluindo pela sua legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Constitucionalidade Formal

No tocante à competência legislativa, a matéria se insere no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial do Município constitui matéria tipicamente inserida nessa competência legislativa, por envolver instrumento de valorização da cultura, da história, do turismo e da identidade local.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Conforme assentado no parecer da Procuradoria, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, sendo legítima a atuação parlamentar.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que leis que instituem datas comemorativas, sem criação de despesas ou atribuições administrativas, não configuram vício de iniciativa.

2.2 Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, igualmente não se identifica incompatibilidade com a Constituição Federal.

Ao contrário.

A proposta concretiza diversos comandos constitucionais relacionados ao desenvolvimento econômico, à proteção do patrimônio histórico-cultural e ao incentivo ao turismo.

O artigo 180 da Constituição Federal estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Da mesma forma, os artigos 215 e 216 da Constituição asseguram a promoção da cultura e a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O Projeto de Lei harmoniza-se precisamente com esses comandos constitucionais ao buscar estimular a divulgação dos atrativos históricos, culturais, gastronômicos e naturais do Município de Viana, fomentando o turismo sustentável e fortalecendo a identidade cultural local.

Também merece destaque sua compatibilidade com o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, que determina expressamente que o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nesse contexto, a criação da Semana Municipal do Turismo constitui mecanismo legítimo de concretização de diretrizes já previstas tanto na Constituição Federal quanto na própria Lei Orgânica Municipal.

2.3 Legalidade

A proposição está em conformidade com a legislação infraconstitucional vigente.

Não há conflito com normas federais, especialmente no que se refere à disciplina de feriados (Lei nº 9.093/1995), uma vez que o projeto não institui feriado, mas apenas data comemorativa.

Também se observa coerência com a legislação que regulamenta a profissão de representante comercial, reforçando o reconhecimento institucional da categoria.

2.4 Técnica Legislativa

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

O texto:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

- apresenta clareza e precisão quanto ao objeto;
- define corretamente a data comemorativa;
- estabelece finalidade normativa adequada;
- contém cláusula de vigência em conformidade com a prática legislativa.

Conforme igualmente consignado pela Procuradoria, não há vícios de redação ou estrutura normativa.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **03/07/2026 12:00**

Checksum: **AECE502BAC5CDF5D8D52D3A66B997DB5444C88495E29E2666C6C3064E47C3C0B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.